



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2022.04.11.01

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, com sede na Rua 12 de maio, 273, Centro - Miraima/Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 86.877.081/0001-28, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Ribeiro Sales, Câmara Municipal de Miraima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **DELTA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 23.367.169/0001-80, com sede na Av. Lúcia Saboia, 282, Sala 02, Centro, Sobral, Ceará, CEP: 62.010-830, neste ato representado pelo Sr. Antônio Dhiêgo Carneiro Martins, inscrito no CPF Nº 037.307.733-56, portador da Carteira de Identidade Nº 2006037065-830 SSP-CE, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, decorrente de processo de dispensa de licitação e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 14.133/21:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ACOMPANHAMENTO GERENCIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, bem como no **Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.04.04.01.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 3.1. Entregar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos no **Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.04.04.01** e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando na execução dos serviços Licitados, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o setor financeiro da **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a Certidão Negativa de Débito - CND relativa ao INSS, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF com o FGTS e o Contrato, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato, decorrente do **Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2022.04.04.01**.
3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21;
3.8. O prazo inicial dos serviços é de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, em local determinado pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A contratante se obriga a proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, consoante estabelece a Lei Nº 14.133/21.
4.2. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
4.3. Providenciar os pagamentos à contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022 ou quando realizados empenho total do valor do contrato até o efetivo pagamento do serviço;
5.2. O prazo de execução do serviço será de **09 (nove) meses**, conforme especificações da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização

e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente,

facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município de

MIRAÍMA/CE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação,

podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do

pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as

irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer

anormalidade constatada durante o fornecimento do objeto do contrato, para adoção

das providências cabíveis;

7.7. Na aplicação da sanção prevista na alínea b), do item 7.1 do contrato, será

facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da

data de sua intimação.

7.8. Na aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d), do item 7.1 do contrato

requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por

comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e

circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e

especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 24.300,00 (Vinte e quatro mil e trezentos reais)** a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços entregues, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo:

	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR R\$	
				UNIT.	TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, COMPREENDENDO ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ACOMPANHAMENTO GERENCIAL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA - CE	SERVIÇO	09	2.700,00	24.300,00
VALOR TOTAL: R\$ 24.300,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)					



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

- 8.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados;
8.3. Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal ou crédito em conta específica, após a apresentação das respectivas faturas, notas fiscais e recibos à tesouraria, juntamente com a Certidão Negativa de Débito - CND relativa ao INSS, ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;
8.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
8.5. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências;
8.6. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

8.7. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do artigo 124, Inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição ficarão por conta da Classificação Orçamentária prevista no manual com a seguinte Dotação: 00.00.01.031.0001.2.001. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 125 da Lei Nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

11.2. Fica eleito o Foro da Cidade de Miraima, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;



Estado do Ceará - Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA

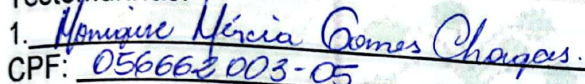
11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

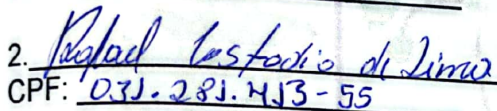
Miraima - CE, 11 de abril de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAIMA
CNPJ Nº 86.877.081/0001-28
Sr. Raimundo Ribeiro Sales
CONTRATANTE


DELTA ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA. ME
CNPJ: 23.367.169/0001-80
Sr. Antonio Dhiego Carneiro Martins
CPF: 037.307.733-56
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
CPF: 056663003-05

2. 
CPF: 031.281.413-55